



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO N° 47, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

### PUBLICADO

EM 03 DE abril DE 2020  
no, DOE-FA, edição nº 61 - A ANO I  
Jackeline Langer Guimarães JLG  
Oficial ADM/SEGOV/PMM  
MAT. 18347

PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que:

- que o Município de Itaboraí declarou a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 31, de 18 de março de 2020;
- a necessidade de atualizar as medidas de proibição, prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, tal como isolamento social e quarentena, para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência do aumento de pessoas contaminadas;
- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);
- a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto nº 7.616, DE 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;
- a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);
- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- o firme compromisso do Município de Itaboraí com os direitos constitucionais à vida e à saúde, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;
- que o nos termos dos artigos 268 e 330 do Código Penal é considerado crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva;
- a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

JLG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- os termos do Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.973 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);
- os termos do Decretos Municipais que estabelecem medidas para evitar a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19);
- o disposto no artigo 184, VIII, alínea "h", da Lei Orgânica do Município de Itaboraí;
- o Informe Técnico nº 002/2020 VISA/SSVS e conforme CI/GAB/SAÚDE nº 142/2020, da Secretaria Municipal de Saúde;
- os termos do Decreto Estadual 47.006/2020, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;
- a RECOMENDAÇÃO 008/2020 expedida pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo de Itaboraí.
- o Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, expedido pela Câmara de Vereadores, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaboraí;
- a necessidade de prorrogação das restrições impostas até momento ao funcionamento de atividades empresariais não essenciais que não possam operar no sistema de entrega domiciliar, a distância ou não presencial;
- a necessidade de fomentar medidas para garantir a manutenção do distanciamento social, como a restrição ao funcionamento de atividades empresariais não essenciais que não possam operar com entrega domiciliar, a distância ou de forma não presencial;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto prorroga medidas anteriormente adotadas para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Itaboraí;

**Art. 2º.** As feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local poderão ocorrer, desde que cumpram as determinações oriundas dos Órgãos de Saúde e Vigilância Sanitária e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 2 (dois) metros e disponibilizem álcool 70% aos feirantes e público, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

**Art.3º.** Fica autorizado o funcionamento de forma irrestrita de todos os serviços de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, ainda que esses funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres.

**Art. 4º.** O funcionamento de bar, restaurante, lanchonete e estabelecimentos congêneres, limitar-se-á a entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento ou no sistema delivery, vedado o consumo no local. A presente medida não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar as medidas de prevenção.

**Art. 5º.** Determino que, com observância de suas competências e atribuições, cada órgão da esfera municipal, como a Guarda Municipal, Departamento de Posturas, Vigilância Sanitária e Defesa Civil, dentre os demais, tomem as medidas necessárias a fim de suspender toda e qualquer forma de reunião presencial que deflagre a aglomeração de pessoas, seja ela de que espécie for.

**Art. 6º.** Ficam mantidas e prorrogadas, por 15 (quinze) dias, a contar da edição do presente decreto as determinações constantes no Decreto nº 30\2020, Decreto nº 31\2020, Decreto nº 35\2020, Decreto nº 36\2020 e Decreto nº 43\2020, que poderão serão reavaliadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor em 03 de abril de 2020.

Itaboraí, 30 de Março de 2020.

  
**SADIÑOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA**  
Prefeito

### PUBLICADO

EM 03 DE abril DE 2020  
no, DOE-ITA, edição nº 61 - A amo II

  
\_\_\_\_\_  
Jackeline Langer Guimarães  
Oficial ADM / SEGOV / PMI  
NAT. 18347